

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA E A ÉTICA

THE INTERVENTION OF THE STATE IN ECONOMICS AND ETHICS

Luiza Helena Gonçalves ¹
José Julberto Meira Junior ²
Andre Fatuch Neto ³

Resumo

Este trabalho traz uma breve exposição sobre a Intervenção do Estado na Economia, e a distinção entre os extremos do intervencionismo pautados nos Estados Totalitários e nos Liberais, seguindo com um breve vislumbre sobre os significados da Ética e sua evolução na consciência coletiva na história, com o objetivo de se responder se este significado pode ser moldado pela influência da intervenção do Estado na economia, sem a pretensão, de se esgotar o tema.

Palavras-chave: Intervenção do estado, Significado, Ética

Abstract/Resumen/Résumé

This paper presents a brief exposition on state intervention in economics and the distinction between the extremes of interventionism based on totalitarian states and the liberals, with a brief glimpse of the meanings of Ethics and its evolution in collective consciousness in history, with the objective of answering is whether these meaning can be shaped by the influence of state intervention in the economy without the pretension of exhausting the theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State intervention, Meaning, Ethics

¹ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania - Unicuritiba - Advogada. Especialista.

² Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania. Advogado. Especialista

³ Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania. Advogado. Especialista.

INTRODUÇÃO

Este trabalho traz uma breve exposição sobre a Intervenção do Estado na Economia, e a distinção entre os extremos do intervencionismo pautados nos Estados Totalitários e nos Liberais, seguindo com um breve vislumbre sobre os significados da Ética e sua evolução na consciência coletiva conforme a história, sem a pretensão, de se esgotar o tema.

Para tanto se estruturou este trabalho com a coleção da opinião dos autores clássicos que tratam do tema, além de outros que, não exatamente o abordam, mas como historiadores nos ajudam a compreender contextualmente as mudanças que o conceito de ética pode ter nas sociedades.

Foram pesquisados também trabalhos acadêmicos publicados que auxiliaram a coleta de dados interessantes, sobre os autores abordados, além de expor o ponto de vista daqueles estudiosos.

Por meio desta modesta revisão bibliográfica tentará responder se o significado da Ética pode ser modificado na consciência coletiva a partir da intervenção estatal, fomentando no leitor a curiosidade acerca do tema.

Verificar-se-á que, o conceito de ética depende da evolução da própria sociedade, que moldada por fatores diversos pode influenciar sobremaneira aquele significado.

Por fim se buscará trazer ao leitor, uma exposição crítica fundamentada na história e na opinião dos autores pesquisados, sem, contudo desprezar sua importância, para a construção de um debate, acerca do tema abordado.

A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA

Em todas as sociedades chamadas de Estado, das mais primitivas às mais complexas, encontramos sempre um fator comum: indivíduos mais fortes que querem e podem impor sua vontade aos restantes e, nesse caso, pouco importa que esses grupos estejam ou não fixados em um território, que sejam ou não reconhecidos por outros grupos, com estrutura homogênea ou diferenciada.(DUGUIT, 2009)

Léon Duguit, já em sua época afirmava que a imposição dessa vontade revestisse de variadas expressões: força exclusivamente material, força moral e religiosa, força intelectual ou força econômica.(DUGUIT, 2009)

Ocorre que, desde a antiguidade se tem notícia da intervenção estatal na economia, parecendo lógica a distinção entre a natureza destas intervenções ao longo da história, certo é que desde muito cedo a idéia da intervenção dos estados na economia sempre foi uma variável constante.(OLIVEIRA, 2011)

Admite-se geralmente que toda arte e toda investigação, assim como toda ação e toda escolha, têm em mira um bem qualquer; e por isso foi dito, com muito acerto, que o bem é aquilo a que todas as coisas tendem. Mas observa-se entre os fins uma certa diferença: alguns são atividades, outros são produtos distintos das atividades que os produzem. Onde existem fins distintos das ações, são eles por natureza mais excelentes do que estas. (ARISTÓTELES, 1991, pg. 5)

Para o filósofo a política coaduna com esta natureza, pois para ele, ela determina quais as ciências merecem ser estudadas num Estado, e quais as que o cidadão deve aprender, visando o bem humano. E por fim pondera que, ainda que tal fim seja o mesmo, tanto para o indivíduo como para o Estado, o deste último parece ser algo maior e mais completo, quer a atingir, quer a preservar.(ARISTÓTELES, 1991)

Verifica-se assim que Aristóteles já afirmava que o “bem” de todos é mais sublime que o “bem” de um, numa clara alusão ao que se verifica atualmente no princípio da supremacia do interesse publico em detrimento do privado.(ARISTÓTELES, 1991)

Segundo Léon Duguit, “A concepção de que o direito só deve ser concebido como criação do Estado, restringindo seu surgimento ao dia em que um Estado constituído o formulou, ou pelo menos o sancionou, que disseminou-se na Alemanha do século XVIII, por Hegel e Ihering deve ser repudiada.”(DUGUIT, 2009, pg.15)

E segue ao afirmar que:

”Em todas as sociedades que existe diferenciação entre governantes e governados há indivíduos que parecem preponderar sobre os outros mediante constrangimento material.” E segue fazendo uma reflexão sobre a legitimidade deste “constrangimento”, e até que ponto é legítimo este poder imposto ao indivíduo. (DUGUIT, 2009, pg.51)

Já Mary Del Priore (2010), narra que no Brasil: “Inicialmente, os portugueses não afetaram a vida dos indígenas e a autonomia do sistema tribal no Brasil. (...) Só a partir de 1534, aproximadamente tais relações começaram a se alterar”.

Conclui este raciocínio Dinara de Arruda Oliveira, quando teceu uma reflexão acerca da Intervenção do Estado na Economia ao afirma que:

o tipo de modelo estatal (no caso do Brasil, o modelo adotado é Estado Democrático Social de Direito, sendo que, todavia, apesar

da adoção o País ainda não o utiliza de forma plena) caracteriza-se, principalmente, pela intensidade com que o Estado atua no campo econômico, pois no modelo liberal, por exemplo, o Estado pouco, ou nada, intervém na Economia; diferentemente do Estado Social, que muito intervém na Economia. E, é por intermédio da intervenção que se verifica de que forma o Estado atua na seara econômica, demonstrando, portanto, a imprescindibilidade da análise do referido instituto. (OLIVEIRA, 2011)

Portanto, seja em virtude da belicosidade ou do controle dos meios de produção, seja porque era necessário o controle dos indivíduos, para a manutenção do Estado, foi só a partir da Revolução Francesa no antigo continente, com a ascensão da Classe Burguesa que houve um certo “enfraquecimento” da intervenção estatal na economia, com o surgimento do Estado Liberal.(OLIVEIRA,2011)

O Estado era apenas uma “mão invisível” atuando sobre o econômico:

Com a evolução do Estado liberal, para o Estado do bem-estar-social (também chamado de *welfare state*), tem-se a necessidade de uma intervenção do Estado na ordem econômica, já que a Economia deixa de ser livre (com mínima interferência estatal), para ser regulada pelo Estado, a fim de que as relações sociais possam se tornar mais equilibradas e, até mesmo, igualitárias, garantindo-se, assim, a plenitude do social. (OLIVEIRA, 2011)

Neste período há o fortalecimento do capitalismo como o conhecemos atualmente, porém, antes disto a igreja desempenhou um papel preponderante:

A Igreja Católica teve grande influência na modificação do modelo estatal, ao trazer noções de justiça social e bem comum, entre outras, noções estas que pretendia que fossem aplicadas nos Estados, de forma plena. A Encíclica Papal *Rerum Novarum* (Papa Leão XIII, em 1891) é um exemplo disso, já que conclama, aos governantes, que protejam a sociedade e, para tanto, necessário se faz que exista um concurso de ordem geral, consistindo em regulação das leis, instituições e da própria Economia, estabelecendo não ser justo que o indivíduo, ou a até mesmo a família, sejam absorvidos pelo Estado, mas é justo, pelo contrário, que ambos tenham faculdade de proceder com liberdade, desde que não atentem contra o bem geral e não prejudiquem ninguém. Propõe uma nova reconstrução econômico-social, voltada para a justiça. (OLIVEIRA, 2011)

Mais adiante na história se verifica alguns cenários que fomentaram a criação do Estado de Bem Estar Social, modelo que deu ao Estado uma maior participação na economia, um deles foi o fim da 1ª Guerra Mundial na Alemanha, que deixou o país

devastado, e fez o governo Alemão não ter outra opção senão intervir radicalmente na economia daquele país, no intuito de prover àquela população, pelo menos um pouco de dignidade, o que o fez com razoável sucesso, segundo a história mostrou.

O Estado do bem-estar-social, por meio da promulgação das denominadas Constituições Sociais, trouxe assim uma efetiva necessidade da intervenção estatal na economia, função esta que o Estado se fez necessário, para limitar a atividade no âmbito privado, com fundamento naquela ordem jurídica recentemente aprovada (OLIVEIRA, 2011).

As Constituições do México de 31 de janeiro 1917 e a Alemã de Weimar de 11 de agosto de 1919, e, posteriormente, a do Brasil, através da Constituição de 16 de julho 1934, foram as primeiras que sistematizaram a intervenção estatal, em seu texto normativo.

Ocorreu assim a transição do modelo econômico liberal, pautado na regra do “*laissezfaire, laissezpasser*”, em que o Estado deveria abster-se de qualquer regulação, pois “a mão invisível” de que fala Adam Smith regularia a economia, para o Estado de Bem Estar Social.(OLIVEIRA, 2011)

Contudo, conforme afirmou o Prof.º Fernando Gustavo Knoerr, em aula ministrada no Curso de Mestrado em Direito Empresarial na UNICURITIBA em 12/11/2016, citando Leo Huberman,(1981): o modelo de Estado de Bem Estar Social, não consegue perdurar, pois não dá conta de se sustentar por si só, uma vez que impõe ao capital uma excessiva oneração, além da limitação dos meios de produção, reduzindo os recursos financeiros, numerário este, que é necessário para suprir as próprias necessidades deste Estado.

Por conseqüência, o Estado de Bem Estar Social, deve existir somente em situações de extrema necessidade, como em períodos de crises na economia, em que se façam necessárias a presença estatal, seja para impulsionar determinados setores, seja para coibir eventuais abusos.

Portanto a intervenção do estado na economia tem por objetivo fim de resguardar à todos uma vida digna, já que o mercado por si só, não consegue garantir. Outra função é regular a economia, visando impedir abusos do mercado.

Seguindo na mesma linha o autor afirma que o Estado também atua como agente fiscalizador, pois tem por fim a coletividade e a garantia da efetividade dos princípios constitucionais.

Mas só com a promulgação da Constituição federal de 1988, é que se tem um marco na intervenção estatal na economia, pois buscou o legislador constituinte regular a atividade econômica sob os fundamentos da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de modo a assegurar a dignidade da pessoa humana de acordo com os preceitos da justiça social.(OLIVEIRA, 2011)

Diante disso, foram elencados um conjunto de princípios que norteiam a ordem econômica do Brasil, nos incisos do artigo 170 da Constituição Federal.

Como já dito, pode-se extrair da norma acima, que o estado deve adotar uma posição de regulador, fiscalizador, incentivador e planejador das atividades econômicas.

Assim, em que pese nosso país adotar a economia de mercado (Estado Liberal), é mantido o papel do estado como controlador da atividade econômica e interventor em caso de excessos, ou seja, sua atuação se dá apenas e tão somente para que se assegurem os princípios constitucionais (Estado de Bem Estar Social), o que se pode considerar um modelo híbrido, ou sócio liberal.

Segundo salienta Américo Luis Martins Silva:

Vale lembrar que os Estados sócios-liberais, como o nosso, conquanto reconheçam e assegurem a propriedade privada e a livre empresa, condicionam o uso dessa mesma propriedade e o exercício das atividades econômicas voltadas ao bem-estar social. Portanto, há limites para uso e gozo dos bens e riquezas particulares e, quando o interesse público o exige, intervém na propriedade privada e na ordem econômica, através de atos de império tendentes a satisfazer as exigências coletivas e a reprimir a conduta anti-social da iniciativa particular. (SILVA, 2003)

Para o autor o ‘Estado de Direito’ aprimorou-se no ‘Estado do Bem-Estar’, pois busca a melhoria das condições sociais da comunidade, contrapondo-se ao ‘Estado Liberal’, que se omite ante a conduta individual, tampouco se identifica com o ‘Estado Socialista’, que suprime a iniciativa particular. (SILVA, 2003)

Como resultado, verificou-se o aparecimento do que se denominou de modelo de Estado “sócio-liberal”, pois possibilita ao capital ganhos reais, desde que sejam respeitados os princípios constitucionais, pois o Estado só intervirá minimamente, como agente regulador, inclusive garantindo a livre iniciativa. (SILVA, 2003)

Este modelo justificaria assim o caráter social da Constituição de 1988, pois esta visa o bem comum, regulando somente onde é preciso a economia, fato que impõe certo limite ao mercado, visando o benefício da sociedade.

Tem-se que a supremacia do interesse coletivo, em detrimento dos interesses individuais, assim como o princípio da dignidade da pessoa humana são os valores que se quis que a sociedade tivesse como norte.

Conclui-se, todavia que os princípios constitucionais podem nortear-se em direção à ordem econômica, contudo não se deve deixar de lado os valores sociais, devendo se conjugar estes, com aqueles e vice-versa, pois a força normativa das normas não deve se originar das vontades dos governantes, mas da conformidade da solidariedade social.(DUGUIT, 2009)

A ÉTICA E SEUS SIGNIFICADOS

O conceito de ética genericamente pode ser determinado como um conjunto de significados possuídos por determinados indivíduos que ditam seus comportamentos, em um determinado local, em um determinado período do tempo.

Cada indivíduo possui uma bagagem pessoal, que remonta desde a educação e valores que recebeu em sua infância, e vem sendo replicado de gerações a gerações, até suas experiências mais variadas, pessoais e profissionais, que culminam na adoção de seus valores éticos.

Sob o ponto de vista mais positivo, afirma Léon Duguit que: O “direito objetivo”, ou a “regra de direito”, designa valores éticos que se exige dos indivíduos que vivem em sociedade.(DUGUIT, 2009, pg.11)

Portanto, o que pode ser entendido como a Ética para uns, não o é, para outros, apesar de que, em uma sociedade, em um mesmo período do tempo, tais “valores” mais se aproximam, do que se distanciam, a Ética é assim um conceito subjetivo de valor.

Léon Duguit, narra que, o laço de solidariedade que motivou a constituição das sociedades modernas se deu a partir de diversos fatores, dentre eles, o idioma, a religião, as vitórias e as derrotas, e afirma que:

“A humanidade está dividida em considerável número de grupos sociais. Estes grupos, no decorrer dos séculos, organizaram-se tipicamente: a “horda”, que caracteriza os homens sem lar fixo, ligados entre si pela necessidade de defesa e subsistência comuns; a “família”, grupo mais integrado, pois a solidariedade nascida da defesa e subsistência acrescentam-se a laços de sangue e a comunidade de religião; a “cidade”, agrupamento de famílias com origens, tradições e crenças em comum; e finalmente a “nação”, manifestação por excelência das sociedades modernas civilizadas, cuja constituição realizou-se mediante fatores diversos, (...)” (DUGUIT, 2009, pg.36)

Mais tarde, já na era cristã, consolidada a potência institucional da Igreja Católica no velho mundo, o que fez imperar a idéia da usura como pecado, pois para a igreja, o tempo não pertencia a ninguém, somente à Deus, e assim, não devia o homem cobrar por algo que não lhe pertencia. (HUBERMAN, 1981)

Sobre este assunto o autor afirma que:

Essa potência era a Igreja. Emprestar a juros, dizia ela, era usura, e a usura era PECADO. A palavra vai em letras maiúsculas porque assim era considerado qualquer pronunciamento da Igreja naquela época. E um pronunciamento que ameaçasse com a danação eterna aqueles que o violavam, tinha particular importância. Na época feudal, a influência da Igreja sobre o espírito do povo era muito maior do que hoje. Mas não era apenas a Igreja que condenava a usura. Os governos municipais e mais tarde os governos dos Estados baixaram leis contra ela. Uma "lei contra a usura" aprovada na Inglaterra dizia: "Sendo a usura pela palavra de Deus estritamente proibida, como vício dos mais odiosos e detestáveis proibição essa que nenhum ensinamento ou persuasão pode fazer penetrar no coração de pessoas ambiciosas, sem caridade e avarentas deste Reino fica determinado que nenhuma pessoa ou pessoas de qualquer classe, estado, qualidade ou condição, por qualquer meio corrupto, artificioso ou disfarçado, ou outro, emprestem, dêem, entreguem ou passem qualquer soma ou somas de dinheiro para qualquer forma de usura, aumento, lucro, ganho ou juro a ser tido, recebido ou esperado, acima da soma ou somas dessa forma emprestadas sob pena de confisco da soma ou somas emprestadas bem como da usura e ainda da punição de prisão." Essa lei era um reflexo do que a maioria das pessoas na Idade Média pensava sobre a usura. Concordavam em que era um mal. (HUBERMAN, 1981, pg 37)

Naquele contexto social, a Igreja Católica era a principal força política organizada, e como tal, tinha o interesse em manter este poder, mas para tanto dependia de grandes somas de recursos, que era o que garantia este poder, era a justificativa daquela ideologia pelo alto clero.

Também não se considerava ético acumular mais dinheiro do que o necessário para a manutenção própria. A Bíblia era clara quanto a isso: "É mais fácil um camelo passar pelo fundo de uma agulha do que um rico entrar no Reino dos Céus." (HUBERMAN, 1981, pg 39):

A hegemonia da Igreja Católica naquele período da história, fez perdurar a idéia da usura como pecado por mais de 5 séculos, e só se verificou uma mudança deste significado, mas não seu esquecimento, com o aparecimento da Ética Protestante.

Se pode verificar, contudo, que esta mudança do significado da Ética no consciente coletivo só ocorreu, como já mencionado, por fatores exógenos, que fomentaram tal mudança na percepção coletiva.

Se antes o trabalho era tido como um castigo, e só se devia produzir para a subsistência, o avanço do mercantilismo no mundo ocidental fomentou a idéia que o trabalho dignificava o homem, e portanto deveria ser recompensado.

O aparecimento e a ascensão da burguesia fez também que o acúmulo de capital, adquirido pela famílias começasse a ser passado por herança de geração para geração, e assim aquelas famílias economicamente mais abastadas começaram a investir em educação para seus filhos, o que por consequência os capacitassem para assumir as melhores posições e cargos mais bem remunerados. (HUBERMAN, 1981)

Verifica-se que na obra “A ética protestante e o espírito do capitalismo”, de Max Weber, já em seu início o autor expôs o cenário a seguir:

o caráter predominante protestante dos proprietários do capital e empresários, assim como das camadas superiores da mão-de-obra qualificada, notadamente do pessoal de mais alta qualificação técnica ou comercial das empresas modernas. (WEBER, 2004, pg.29)

Pode-se verificar, em analogia, que em países do ocidente mais desenvolvidos, a consciência coletiva pautada no conceito da Ética Protestante é muita forte, enquanto que nos países denominados “em desenvolvimento”, aquela idéia da usura, disseminada em razão da colonização católica, e com algumas exceções, ainda persiste.

A globalização, é atualmente outro fator que gera efeitos na mudança da consciência global sobre a ética, pois os interesses das economias dominantes tentam impor às demais, seus princípios de valores, quase que ignorando a identidade principiológica das economias mais frágeis, seja pela imposição de embargos restritivos, seja por meio de apoio político, financeiro, ou até cultural, como já foi mencionado.

Certo é que o domínio pelos donos do capital também é um fator exógeno na intervenção da economia dos Estados menos abastados, resultando como consequência num efeito da doutrinação pela ideologia dominante, que pode influenciar na percepção do significado da Ética.

Tais efeitos são ainda mais fortes e imediatamente sentidos pelas populações, em virtude do advento do que se ousa denominar da 4ª revolução industrial, qual seja, a revolução da informação, uma vez que atualmente a velocidade da disseminação de dados pelos meios de comunicação, tendo como principal agente a “internet”, faz que um fato

ocorrido no outro lado do planeta, acarrete imediatas e sérias consequências deste lado do globo.

Inúmeros são os exemplos de comoção mundial que atualmente se verificam, que submetem e envolvem milhares de indivíduos em prol de valores subjetivos em comum.

A crítica a este efeito global, é que não raras vezes, há uma ausência quase total de contextualização de tais valores, que aos olhos de povos distantes daquela realidade, e influenciados pelos meios de comunicação, o que pode parecer um absurdo perante a humanidade, na realidade contextualizada, nada mais é que a luta pela sobrevivência da própria identidade de um determinado grupo social.

Por fim a questão global não é estanque e uma vez que as mudanças globais são sentidas mais rapidamente, tem-se que a próxima revolução que se inicia será a da preservação da vida no planeta ou do planeta, por meio da revolução ambiental, que ditará o futuro sobre o significado da Ética.

CONCLUSÃO

Após esta breve exposição de pensamentos chega-se a inexorável conclusão de que o significado da Ética na consciência coletiva de uma determinada população, deve ser pautada conforme seu contexto histórico, localização geográfica, costumes, experiências, macro ambiente, economia, religião predominante, ordenamento jurídico, forma e regime de governo; e não é estática, pois pode ser moldada.

Ou seja, a virtude para este filósofo é o que diferem um homem de grande sabedoria de um homem medíocre, pois sua vaidade faz com que busque a honra. (Aristóteles, 1991)

Outra variável a se ter em mente é, e como já dito, que dependendo da intenção dos detentores do poder em uma dada sociedade, este conceito, pode ser subvertido, se para o mal, ousa-se dizer que foi corrompido, se para o bem, que foi manipulado, em uma ou outra direção, para a manutenção do poder.

Este filósofo baseou seu estudo sobre a Ética no racionalismo imperativo, pois o mencionado imperativo categórico que expõe em seu legado, impõe como validade que as ações sejam pautadas em “verdades” universais.

Kant denominou de “deveres éticos”, em virtude de seu caráter voluntário envolver lata obrigação, pois imperfeitos em relação ao cumprimento da obrigação, que

é pautada no mérito. Ao contrário dos ditos “deveres de direito”, que segundo o autor, uma vez positivados na ordem jurídica envolvem estrita obrigação, sendo pois mais perfeito o cumprimento de sua obrigação, é o que torna a ação mais virtuosa. (KANT, 1724 – 1804)

Concluiu Kant seu pensamento fazendo uma alusão às leis universais ao afirmar que o cumprimento deles é, portanto, mérito, enquanto a contraposição, ou o não cumprimento deles não é em si mesmo, culpabilidade ou demérito, mas mera deficiência de valor moral, contudo não é o caso do sujeito que deliberadamente não aquiesce com tais deveres, não necessariamente é um vício, mas um defeito moral. (KANT, 1724 – 1804)

Fato é que o comportamento humano pode sim ser moldado conforme o ambiente que a sociedade se encontra, seja dissimulando a realidade, seja em busca de um bem maior, a história nos mostra que as sociedades experimentaram desde muito cedo, períodos de grande evolução da Ética como princípio, e outros de grande obscuridade, fazendo com que o pêndulo da consciência coletiva ora pese para um lado, outrora pese para outro, conforme a conveniência dos grupos dominantes.

Já segundo Luis Felipe Miguel a tensão entre a autonomia coletiva, proposta pela democracia, e a autonomia individual, valorizada pelo liberalismo, é real e desafiadora para quem julga que é necessário perseguir ambas ao mesmo tempo. (MIGUEL, 2016, pg. 15)

Cabe assim aos estudiosos do Direito a árdua tarefa de se questionar, se os eventos observados podem corromper, ou não, o significado da Ética, e expor fundamentadamente as razões deste desvirtuamento, em prol de equilibrar o pêndulo da consciência coletiva.

NOTAS:

DUGUIT, Léon, 1859 – 1928. Fundamentos de Direito. Léon Duguit; tradução Márcio Pugliesi. – 3ª Ed. – São Paulo: Martin Claret, 2009, - (Coleção a obra prima de cada autor; 267)

ARISTÓTELES.Ética a Nicômaco ; Poética / Aristóteles ; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. — 4. ed. — São Paulo : Nova Cultural, 1991. — (Ospensadores ; v. 2) — Disponível em : [www.http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/aristoteles_etica_a_nicomaco_poetica.pdf](http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/aristoteles_etica_a_nicomaco_poetica.pdf). – Acesso em 03/11/2016.

OLIVEIRA, Dinara de Arruda. *A intervenção do Estado na ordem econômica e a Constituição de 1988*. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 29 ago. 2011. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.33127&seo=1>>. Acesso em: 23 out. 2016.

DEL PRIORE, Mary. Uma Breve história do Brasil / Mary Del Priore, Renato Venancio. – São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

PEREIRA, AFFONSO INSUELA. O Direito econômico na ordem jurídica. São Paulo: José Bushatsky, 1974, p. 249.

SILVA, Américo Luís Martins. A ordem constitucional econômica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996, p. 120.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica). 9. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Malheiros Editores. 2014- 16 ed. P. 64-65

SILVA, Américo Luís Martins. A ordem constitucional econômica. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 55.

BARBOSA, Erivaldo Moreira. Direito constitucional: uma abordagem histórico-crítica. São Paulo: Madras, 2003, p. 205.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à constituição, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 738.

MIGUEL, Luis Felipe. Desigualdades e democracia: o debate da teoria política / organização - Luis Felipe Miguel. – 1.ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2016.

HUBERMAN, Leo. História da Riqueza do Homem, ZAHAR EDITORES, Rio de Janeiro, 1981.

WEBER, Max. A ética protestante e o espírito do capitalismo / Max Weber ; Tradução José Marcos Mariani de Macedo ; revisão técnica, edição de texto, apresentação, glossário, correspondência vocabular e índice remissivo Antônio Flavio Piertucci. – São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARRUDA. M.C.C. 2001. Uma abordagem da importância da ética nas organizações. Disponível em: www.puccamp.br/centros/cea/sites/revista/conteudo/pdf. Acesso em 1/11/2016

KANT, Immanuel, 1724 – 1804. A metafísica dos costumes / Immanuel Kant / tradução, textos adicionais e notas Edson Bini / Bauru, SP, EDIPRO, 2003, (Série Clássicos Edipro)

- Disponível em : <https://docviewer.yandex.com/?url=ya-diskpublic%3A%2F%2FmHoltIRTge5U8%2B%2FSSU7Nt%2Fr6KWwV5ffqgRbkfUub2fM%3D&name=A%20metafisica%20dos%20costumes.pdf&c=581b7c599a44>.

Acesso em 03/11/2016.